



EDITAL

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta
CNPJ Nº 60.933.603/0001-78 – NIRE 35300011996

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para, na forma do disposto no artigo 6º do Estatuto Social, reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária desta Companhia, a serem realizadas no dia 29 de abril de 2011, às 15:00 horas, em sua sede social, situada na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Relatório Anual da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício de 2010, acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal.
2. Proposta de destinação de resultados e a proposta de distribuição de dividendos aos acionistas.
3. Eleição de membros do Conselho de Administração.
4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

O percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição do sistema de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), em conformidade com a Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98.

Os documentos pertinentes às matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral Ordinária estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Empresa, ou por meio eletrônico nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários e da CESP, na rede mundial de computadores, de acordo com a Instrução CVM nº 481/2009.

A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante a apresentação de documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Alteração do Estatuto Social para inclusão do seguinte capítulo e artigos: **Capítulo XIII: Chefia dos Serviços Jurídicos; Artigo 36** – Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional. **Artigo 37** – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

Uma vez inseridos os artigos indicados, torna-se necessária a renumeração do Capítulo XIII do estatuto vigente para Capítulo XIV, e dos artigos 36, 37 e 38 para 38, 39 e 40, respectivamente.

A íntegra das alterações propostas e as respectivas justificativas a serem apreciadas na Assembleia Geral Extraordinária, estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Empresa, ou por meio eletrônico nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários e da CESP, na rede mundial de computadores, de acordo com a Instrução CVM nº 481/2009.

A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante a apresentação de documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

São Paulo, 14 de abril de 2011.

Dilma Seli Pena
Presidente do Conselho de Administração



SECRETARIA DE
ENERGIA

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO